



LEI MUNICIPAL n.º 759, de 05 de dezembro de 2005.

Altera a redação do art. 2.º, caput e parágrafo segundo da Lei Municipal 753, de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus edis, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* e o parágrafo segundo do art. 2.º da Lei Municipal 753, de 25 de outubro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - Fica o Município de Frei Inocência/MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Parágrafo segundo – A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 05 de dezembro de 2005.


OLIVER MADEIRA BICALHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 GESTÃO 2005/2008

05 12 05 